



Deliberação CONSEMA 24/2010

De 19 de outubro de 2010.

276ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA.

Manifesta-se sobre o Plano de Manejo do Parque Estadual Alberto Löfgren

O **Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA**, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 2º da Lei nº 13.507, de 23 de abril de 2009, **delibera:**

Artigo único – Aprova o Relatório da Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, favorável ao Plano de Manejo do Parque Estadual Alberto Löfgren elaborado pelo Instituto Florestal e pela Fundação Florestal, instando que se cumpram as normas e recomendações constantes desses documentos, com especial atenção para os capítulos Zoneamento e Programas de Gestão, cujos resumos constam dos anexos 1, 2 e 3, sendo que os mapas ficarão depositados na Sede Administrativa do Parque Estadual Alberto Löfgren.

Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo Marques
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do CONSEMA

GSF



ANEXO 1: FICHA TÉCNICA

Ficha Técnica do Parque Estadual Alberto Löfgren	
Responsável pelo Expediente Executivo ▪ Ana Lúcia Arromba	Endereço Rua do Horto, 931 – São Paulo – SP CEP: 02377-000 Telefones (11) 2232-3117 (11) 2231-8555 ramal 2056 / 2028 Fax (11) 2231-8555 ramal 2056 E-mail peal@if.sp.gov.br
Área do Parque 187 ha Perímetro do Parque 7.663 m	
Área de Propriedade do Estado Numero de Visitantes 720.000/ano Município: São Paulo Coordenadas Geográficas ▪ Latitude: 23°27'32'' Sul ▪ Longitude: 46°38'11'' Oeste Data de Criação do Conselho Consultivo ▪ 17 de março de 2010	Legislação Específica de Proteção ▪ Lei 335 de 10/02/1896 que dispõe sobre a criação do Horto Botânico de São Paulo ▪ Lei Estadual 10.228 de 24/09/1968 que dispõe sobre a criação do Parque Estadual Turístico da Cantareira ▪ Lei Estadual 8.212, que dispõe sobre a denominação atual do Parque Estadual Alberto Löfgren ▪ Resolução da Secretaria da Cultura (CONDEPHAAT) 18, de 04/08/1983, com base nos termos do Art. 1º, do Decreto-Lei 149, de 15/08/1969, e do Decreto 13.426 de 16/03/1979 (declarou tombada a área da Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital) ▪ Zona Núcleo da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo, reconhecida pela UNESCO em 09/07/1994
Atrativos - Trilha São João Gualberto (antiga Trilha do Arboreto), Trilha do Arboreto 500 Anos e Trilha da Biosfera, Lagos, Arboreto Alberto Löfgren, Museu Florestal Octávio Vecchi, Palácio de Verão do Governo do Estado de São Paulo, Estação Vida e Núcleo de Educação Ambiental, Minas d'água e ilhotas, Arboreto da Vila Amália	



ANEXO 2: ZONEAMENTO

Zona Primitiva

Objetivo:

Preservar o ambiente natural e ao mesmo tempo facilitar as atividades de pesquisa científica e educação ambiental.

Remanescentes da Floresta Ombrófila Densa Montana, em estágio intermediário de regeneração, que se sobrepõem parcialmente ao trecho sul da Zona Primitiva do PE da Cantareira. É o principal remanescente florestal do PE. Alfredo Löfgren, média riqueza, com presença de espécies ameaçadas da flora e da fauna, pouco ou nenhum conhecimento científico, portanto, é uma área prioritária para a pesquisa.

Usos Permitidos:

- pesquisa científica, proteção, monitoramento e educação ambiental;
- pesquisa de fauna em geral e, especialmente de ictiofauna, devido à presença de drenagens preservadas e inexistência de dados primários para esse grupo;
- instalação de sinalização indicativa;
- coleta de sementes para viabilizar os processos de regeneração nas demais zonas;
- projetos de enriquecimento de biodiversidade embasados em pesquisas anteriores;
- manejo de espécies exóticas ou invasoras, Implantação de estruturas não permanentes (removíveis) para apoio à pesquisa e à fiscalização.

Usos Proibidos:

- qualquer tipo de alteração que comprometa a biota, a vegetação nativa e seus cursos d'água;
- abertura ou alargamento de trilhas ou acessos existentes para tráfego de qualquer tipo de veículo motorizado;
- qualquer tipo de corte de vegetação que não possua justificativa de manejo;
- qualquer tipo de movimentação de terra, quebra ou retirada de rochas;
- instalação de qualquer tipo de infraestrutura que não se destine exclusivamente ao abrigo temporário de indivíduos em atividade de fiscalização, monitoramento ou pesquisa científica autorizada;
- disposição de quaisquer resíduos gerados durante a estadia;



- circulação de bicicletas, motocicletas, quadriciclos ou veículos de qualquer natureza (ex. *off-road*) sem autorização justificada nos programas de gestão.

Zona de Recuperação

Objetivo:

Deter a degradação dos recursos ou restaurar a área

Usos Permitidos:

- todos os usos permitidos na Zona Primitiva, e ainda:
- manejo com vistas à recuperação da fauna, da flora e da paisagem;
- caso estritamente necessário, será permitida a melhoria de acessos ou abertura de novas trilhas e/ou picadas, com o mínimo impacto ao meio natural, com finalidades de fiscalização, pesquisa e manejo;
- instalação de equipamentos, obras e reformas de infraestruturas específicas do PE Alfredo Löfgren;
- interdição de áreas para execução de atividades de recuperação da flora, da fauna e da paisagem;
- circulação temporária de veículos, máquinas, equipamentos, pessoas e eventualmente animais domésticos de carga, necessários às atividades desenvolvidas para recuperação de áreas e ou infraestruturas de interesse do PE Alfredo Löfgren;
- retirada de espécies exóticas nas áreas de revegetação, mediante apresentação de plano de corte;
- devido às características de grande interface com a comunidade do entorno, serão permitidas atividades de educação ambiental e uso público na Zona de Recuperação.

Usos Proibidos:

- todos os usos citados na Zona Primitiva, e ainda:
- retirada ou alteração de parte ou totalidade de qualquer produto florestal, mineral, atributo histórico-cultural, arqueológico e paleontológico, sem justificativas de manejo;
- realização de quaisquer tipos de obras, retirada de produtos florestais ou minerais, movimentação de terra, sem justificativas de manejo para o PE Alfredo Löfgren;
- lançamento ou depósito de lixo, ferro velho e qualquer outro tipo de resíduos sólidos ou líquidos resultantes de obras, eventos ou processamento de matéria prima;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

- despejo de efluentes domésticos ou quaisquer resíduos potencialmente poluentes diretamente sobre o solo, cursos ou espelhos d'água, sem tratamento adequado;
- plantio de espécies exóticas sem justificativa de manejo.

Zona de Uso Extensivo

Objetivo:

A manutenção de um ambiente natural com mínimo impacto humano, apesar de oferecer acesso ao público com facilidade, para fins educativos e recreativos.

Usos Permitidos:

- todos os usos permitidos nas zonas anteriores e ainda:
- o uso de bicicletas deverá concentrar-se nesta zona, não sendo permitida a circulação de bicicletas em outras zonas;
- manejo com vistas à recuperação da paisagem;
- trânsito de veículos autorizados para atendimento dos diversos programas do PE Alfredo Lofgren;
- instalação de placas para sinalização de uso preferencial de bicicletas;
- retirada (inclusive com uso de máquinas) de terra e ou matações deslizados, galhos ou troncos de árvores caídas naturalmente de forma a interromper a passagem das equipes de fiscalização.

Usos Proibidos:

- todos os usos listados nas zonas anteriores e ainda:
- instalação de qualquer tipo de edificação ou obra à exceção dos abrigos para tempestades ou postos de informação e controle;
- circulação ou uso de brinquedos, independentemente do tamanho, como quadriciclos, carrinhos elétricos, carrinhos de controle remoto, mini-motos, aeromodelos, velocípedes, patinetes, patins, *skates*, rolimãs, bolas, balões de gás, pipas e outros não listados, mas que ofereçam riscos ao próprio usuário ou a terceiros na atividade de passeio de bicicleta na trilha;
- circulação ou uso de instrumentos sonoros ou musicais.

Zona de Uso Intensivo

Objetivo:

Facilitar a recreação intensiva e educação ambiental.



Usos Permitidos:

- os usos mencionados nas demais zonas e ainda:
- instalação de postos de informação e controle na entrada e/ou saída das trilhas;
- atividades de uso público incluem infraestrutura de sinalização, monitoramento, controle e cobrança de ingressos, bem como suporte para atividades educacionais, recreativas, esportivas, culturais e comunitárias, sempre em conformidade com os objetivos da unidade de conservação e a integração com a comunidade local e regional;
- implantação de estruturas de prestação de serviços (restaurante, lanchonete, loja de conveniência), sempre mediante a elaboração e aprovação de projetos pelo órgão gestor, conforme indicado nos respectivos programas de gestão;
- manutenção dos acessos e trilhas;
- circulação de veículos motorizados para transporte individual e/ou coletivo com finalidade de visitação, respeitada a capacidade de suporte e limitada aos locais definidos em projeto;
- em determinadas condições, serão toleradas a introdução de espécies vegetais para o paisagismo;
- circulação de bicicletas infantis (aro 10) ou quadriciclos infantis desde que não ofereça riscos à criança e ou a outros visitantes.

Usos Proibidos:

- todos os listados nas demais zonas e ainda:
- plantio de espécies exóticas (exceto as espécies paisagísticas) à Mata Atlântica;
- atividades individuais ou coletivas que potencialmente provoquem impactos à biota e ou desconforto a outros usuários;
- qualquer tipo de acampamento não autorizado ou não destinado ao manejo do parque;
- realização de manifestações artísticas ou eventos esportivos e culturais coletivos sem autorização do órgão gestor;
- emissão de sons além dos limites definidos por Lei ou fora dos horários permitidos.

Zona de Uso Especial

Objetivo:

Diminuição das áreas edificadas e impermeabilizadas e a gradativa recuperação da vegetação original, de forma a ligar os diversos fragmentos vegetais que compõe o PE Alfredo Löfgren. Esta zona não é aberta à visitação e o acesso de pessoas não



pertencentes ao quadro funcional das instituições presentes deve ser restrito ao horário das 8h00 às 18h00, sempre com a autorização de algum funcionário institucional.

Zona de Uso Conflitante

Objetivo:

Contemporizar a situação existente, estabelecendo procedimentos que minimizem ou retrocedam os impactos sobre a unidade de conservação. De acordo com o SNUC a Zona de Uso Conflitante se constitui em espaços localizados dentro de uma unidade de conservação, cujos usos e finalidades, estabelecidos antes da criação da Unidade, conflitam com os objetivos de conservação da área protegida. São áreas ocupadas por empreendimentos de utilidade pública, como gasodutos, oleodutos, linhas de transmissão, antenas, captação da água, barragens, estradas, cabos óticos e outros.

Usos permitidos:

- Serão permitidas atividades de manutenção de edificações e arruamentos dentro dos procedimentos determinados pelos programas de gestão. Estas deverão ser acompanhadas tecnicamente por especialistas de comprovada competência, providenciados pelo interessado.

Usos proibidos:

- ampliações de área construída ou impermeabilização nas edificações não serão permitidas, salvo em casos de manutenção;
- quaisquer construções nos terrenos não edificados;
- corte de vegetação ou indivíduos arbóreos sem justificativa de manejo do parque;
- aumento das vias de circulação, em largura e comprimento.

Observações:

- o PE Alfredo Löfgren, em articulação com a subprefeitura, deverá notificar os ocupantes da proibição de novos usos comerciais das edificações;
- o órgão gestor notificará a todos os ocupantes que qualquer transação imobiliária sobre a área ou edificação deverá ser informada ao adquirente, sobre a situação conflitante do bem;
- o órgão gestor notificará a todos os ocupantes dos imóveis não ligados à rede coletora de esgotos sobre a necessidade de providenciar a instalação de fossas sépticas no prazo de 12 meses;
- é responsabilidade da Subprefeitura Santana-Tucuruvi instalar e manter placas informativas e outras sinalizações indicando a unidade de conservação, a entrada para a administração na Avenida Santa Inês e as restrições de acesso e permanência nesses locais.



Zona Histórico-Cultural

Objetivo:

- Proteger sítios históricos ou arqueológicos, em harmonia com o meio ambiente. No caso da Subzona Histórico Cultural dos Arboretos o objetivo é proteger os arboretos, em máxima harmonia com a vegetação nativa. A Zona Histórico-Cultural foi delineada a partir de inventário de bens do patrimônio cultural associados aos cenários históricos que compõem o PE Alberto Löfgren. A Subzona Histórico-Cultural dos Arboretos foi definida com base no mapeamento dos arboretos, que são plantios definidos em talhões, constituídos or espécies exóticas ou nativas com ou sem a ocorrência de subosque. Caracterizam a maior coleção *ex-situ* do Brasil com relevância científica e histórica.

Usos Permitidos:

- restauro e manutenção de estruturas objetivando sua operação, conservação, valorização e uso pedagógico, sempre em acordo com as normas estaduais (CONDEPHAAT) e federais (IPHAN);
- implantação de infraestrutura necessária integrada à paisagem, para as atividades de pesquisa, educação, fiscalização, monitoramento, controle e recreação.

Observação:

- A área envoltória dos bens identificados deverá ser manejada de forma a manter o bem protegido de plantas e animais.

Usos Permitidos na Subzona Histórico-Cultural dos Arboretos:

- circulação permitida de bicicletas, em área determinada apenas no arboreto da Vila Amália, exceto eventos competitivos;
- manejo florestal para manutenção dos talhões;
- visitas monitoradas para exposição dos arboretos.

Usos Proibidos na Zona Histórico-Cultural:

- instalação de qualquer tipo de edificação ou obra, à exceção daquelas de recuperação e restauro das estruturas existentes;
- instalação ou a fixação de placas, tapumes, avisos, ou sinais, ou quaisquer outras formas de comunicação áudio-visual ou de publicidade que não tenham relação direta com o parque.



Uso Proibido na Subzona Histórico-Cultural dos Arboretos:

- bosqueamento da regeneração natural, exceto para atividades de manejo florestal.

Zona de Amortecimento

Objetivo:

Proteger e recuperar os mananciais, os remanescentes florestais e a integridade da paisagem para garantir a manutenção e recuperação da biodiversidade, dos recursos hídricos e dos corredores ecológicos existentes. A Zona de Amortecimento foi compartimentada em quatro setores para facilitar o entendimento de sua delimitação.

- Setor 1: setor compreendido entre a divisa do Parque Estadual da Cantareira e as proximidades da Rua Índio Peri;
- Setor 2: Setor compreendido entre a Rua Índio Peri e a Avenida Santa Inês;
- Setor 3: Setor compreendido entre a Avenida Santa Inês e a Rua do Horto;
- Setor 4: Setor compreendido entre a Rua do Horto e divisa do Parque Estadual da Cantareira.

Recomendações:

As recomendações de uso foram elaboradas considerando os aspectos ambientais e as diretrizes do Plano Diretor do Município de São Paulo:

- não-ampliação de ocupação dos lotes acima de 20% da taxa de ocupação atual nas ZER;
- não-ampliação da impermeabilização dos lotes acima de 20% da taxa de ocupação atual nas ZER;
- não-abertura de novas vias ou rodovias em superfície;
- criação de parques urbanos e lineares;
- aumento de área de praças e jardins existentes, especialmente na ZMp;
- avaliação da possibilidade de criação de praças e jardins em terrenos, especialmente na ZMp;
- elaboração de estudo que possibilite, em longo prazo, o rebaixamento em túnel de trecho da Avenida Santa Inês, para permitir a conexão entre as matas do PE Alberto Löfgren;
- manejo florestal de pinus e eucalipto na área da Invernada da Força Pública, em parceria com o Instituto Florestal-IF;
- baixa densidade de ocupação dos terrenos, a manutenção da permeabilidade e o máximo de permanência da vegetação existente, devem ser observados nas propostas futuras de novos empreendimentos e ou atividades de forma a impedir a fragmentação dos ambientes;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

- realizar estudos prévios nas áreas de remanescentes florestais, ou áreas permeáveis contínuos ao PE Alberto Löfgren para melhorar sua proteção legal, em articulação com subprefeituras e proprietários.
- identificar as áreas de maior pressão de ocupação urbana adjacente ao PE Alberto Löfgren e articular o congelamento da sua expansão com as Subprefeituras;
- realizar o monitoramento anual do uso do solo para avaliar qualidade ambiental, os processos de gestão e a dinâmica e os impactos das atividades sócio-econômicas;
- incentivar atividades de ecoturismo;
- incentivar a vacinação contra zoonoses de animais domésticos.

ANEXO 3: Mapa de Zoneamento

